

**PLANO DE DIRETRIZES  
PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS DA  
COMPENSAÇÃO FLORESTAL 2020-2022**

**Brasília (2020)**

## Sumário

I.	INTRODUÇÃO .....	03
II.	JUSTIFICATIVA .....	03
III.	EMBASAMENTO DAS DIRETRIZES .....	04
IV.	DIRETRIZES .....	07
V.	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	12

## **I. INTRODUÇÃO**

O presente Plano de Diretrizes para aplicação de recursos da Compensação Florestal – PDAR-F foi elaborado com o objetivo de cumprir o disposto no inciso VI, do art. 2º, da Instrução nº 130 – IBRAM e servirá como documento balizador para a tomada de decisões da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF, quanto a destinação de recurso.

Este PDAR-F foi proposto pelo Grupo de Trabalho instituído pela Instrução nº 304 - IBRAM, de 13 de novembro de 2019. Tal proposta foi analisada pela CCAF, que deliberou pela aprovação deste Plano.

O presente documento terá período estipulado de vigência, iniciando em 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022. Dessa forma, garantirá aplicações em ações de médio e longo prazo, tais como, conservação de áreas de floresta, reservas legais, áreas de preservação permanente (APPs), execução e acompanhamento de plantios para recuperação de áreas degradadas ou alteradas, elaboração de sistemas e soluções tecnológicas, construção de bases cartográficas ou execução de programas de educação ambiental.

A existência de um Plano que balize a aplicação dos recursos advindos da compensação florestal se faz necessário para uma gestão eficiente do recurso, direcionando a atividades que propiciem resultados que possam ser percebidos pela população, conforme as demandas consideradas prioritárias, vez que a origem deste recurso vem da intervenção antrópica no meio ambiente, que é bem de uso comum do povo.

Desta forma, o presente Plano visa orientar a destinação da compensação florestal administrada pelo Brasília Ambiental a ser efetivada na forma de conversão em recursos financeiros ou execução de serviços ambientais em Unidade de Conservação pelo devedor às suas expensas.

## **II. JUSTIFICATIVA**

A compensação florestal é um mecanismo que tem como objetivo central mitigar e evitar a perda líquida de vegetação nativa e habitats. Eventualmente com outros nomes (compensação de biodiversidade ou compensação de habitats) ele é utilizado em diversas partes do mundo como uma forma de mitigar os impactos decorrentes da expansão urbana, industrial ou agrícola sobre ecossistemas silvestres.

O Novo Código Florestal, instituído pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, estabelece que a autorização de supressão depende de reposição ou compensação florestal.

No Distrito Federal, a regra que regulamenta a Compensação Florestal está descrita no Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, que calcula a compensação em área devida pela área com vegetação suprimida. Porém, possibilita diversas formas de efetivação da Compensação Florestal:

Art. 20. A compensação florestal ocorrerá de acordo com os critérios previstos neste Decreto e se concretizará por meio de uma ou mais das seguintes modalidades, a critério do empreendedor:

I - Recomposição de APP ou RL de imóveis rurais de até 4 módulos fiscais que tenham sido desmatadas até 22 de julho de 2008;

II - Recomposição da vegetação nativa em imóvel rural, em área protegida por meio de Servidão Ambiental, Reserva Legal Adicional, Áreas de Proteção de Mananciais - APM, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, Unidade de Conservação de domínio público;

III - Recuperação de áreas degradadas declaradas pelo Poder Público como áreas prioritárias para recuperação e conservação, localizadas em áreas urbanas ou rurais, sem identificação de infrator ou responsável pela degradação;

IV - Preservação voluntária de remanescentes de vegetação nativa em imóvel rural, desde que protegida por meio de Servidão Ambiental, Reserva Legal Adicional ou Reserva Particular do Patrimônio Natural;

V - Conversão em recursos financeiros de até 100% da obrigação devida, cabendo ao proponente informar qual o percentual desejado, devendo depositar 50% no FUNAM, mediante aceite que ateste a capacidade integral de execução, acrescidos do percentual de 7,5% destinado à administração da execução dos recursos, ficando os 50% restantes do valor convertido destinado ao órgão ambiental;

VI - Execução de serviços ambientais em Unidade de Conservação pelo devedor as suas expensas, conforme regulamento expedido pelo órgão ambiental;

VII - Dação em pagamento de área para fins de criação ou ampliação de Unidade de Conservação mediante previa autorização do IBRAM.

Assim, os incisos I a IV e VII citados, preveem objetivamente a forma de execução da Compensação Florestal. Já no inciso V há previsão de destinação de recursos financeiros para o Brasília Ambiental e no inciso VI execução direta pelo empreendedor de serviços ambientais em Unidade de Conservação conforme regulamento expedido pelo Brasília Ambiental.

Por isto é objetivo deste PDAR-F fornecer as diretrizes para a aplicação dos recursos de Compensação Florestal nas formas previstas nos incisos V e VI do Art. 20 do Decreto nº 39.469/2018.

### **III. EMBASAMENTO DAS DIRETRIZES**

Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, o Novo Código Florestal visa atender aos seguintes princípios:

- i. afirmação do compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático, para o bem estar das gerações presentes e futuras;
- ii. reafirmação da importância da função estratégica da atividade agropecuária e do papel das florestas e demais formas de vegetação nativa na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de

- vida da população brasileira e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos e bioenergia;
- iii. ação governamental de proteção e uso sustentável de florestas, consagrando o compromisso do País com a compatibilização e harmonização entre o uso produtivo da terra e a preservação da água, do solo e da vegetação;
  - iv. responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais;
  - v. fomento à pesquisa científica e tecnológica na busca da inovação para o uso sustentável do solo e da água, a recuperação e a preservação das florestas e demais formas de vegetação nativa;
  - vi. criação e mobilização de incentivos econômicos para fomentar a preservação e a recuperação da vegetação nativa e para promover o desenvolvimento de atividades produtivas sustentáveis.

A citada lei define ainda que a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, tanto de domínio público como de domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, de que trata o art. 29, e de prévia autorização do órgão local competente do SISNAMA. Ainda sobre o tema, a norma dispõe que o requerimento de autorização de supressão contenha, dentre outras informações, a reposição ou compensação florestal. Assim, o cumprimento da compensação florestal se faz necessária sempre que houver supressão da vegetação nativa.

Por fim, vale ressaltar que o Novo Código Florestal moderniza a legislação criando e unificando ferramentas de gestão florestal como, por exemplo: o Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural – SICAR; o Sistema Nacional de Controle da Origem e dos Produtos Florestais – SINAFLOR; a Cota de Reserva Ambiental – CRA; e o Programa de Regularização Ambiental – PRA.

A Política Florestal do Distrito Federal regula a preservação, conservação e utilização dos recursos florestais no Distrito Federal, ficando reconhecido como Patrimônio Natural do Distrito Federal o Bioma Cerrado. Esta considera as florestas e demais formas de vegetação nativa, urbanas e rurais, existentes no Distrito Federal, úteis à manutenção e conservação das terras que revestem, como bens de interesse comum a todos os cidadãos, exercendo-se o seu direito de propriedade e uso com as limitações que a legislação estabelece.

A Política Florestal do Distrito Federal tem por princípios:

- i. proteger a biodiversidade, as demais funções das áreas silvestres e as espécies de flora e fauna nativas por intermédio da:
  - a) preservação de formações representativas e significativas de ecossistemas originais por meio da implantação e manutenção de Unidades de Conservação, públicas e privadas;
  - b) declaração de imunidade ao corte, mediante ato do Poder

Público, de qualquer árvore ou associação vegetal relevante, caracterizada por motivo de sua localização, raridade, beleza, condição de porta-semente e importância histórica, científica e cultural; c) manutenção e recomposição da vegetação das Áreas de Preservação Permanente, da Mata Ciliar e da Reserva Legal, nas propriedades rurais e outras áreas; d) manutenção de uma cobertura silvestre em torno de 50% (cinquenta por cento) no Distrito Federal; e) garantia de que as espécies de interesse florestal ameaçadas de extinção, estabelecidas pelo Poder Público, sejam alvo prioritário de estudos e pesquisas que visem à sua conservação genética e futura exploração em bases sustentáveis;

- ii. incrementar a conservação e a utilização sustentável de florestas dentro do contexto de: a) manejo florestal sustentável; b) zoneamento ecológico das espécies florestais; c) extração seletiva em remanescentes florestais nativos; d) reflorestamento com espécies nativas ou exóticas para complementar a demanda de matéria-prima florestal e evitar a pressão sobre florestas naturais.

Seus objetivos são:

- i. proteger os recursos naturais: flora, fauna, atmosfera, solo e água;
- ii. desenvolver o potencial florestal do Distrito Federal para: a) produzir matéria-prima florestal de qualidade; b) viabilizar o uso racional do solo nas propriedades rurais, conforme sua aptidão agrossilvipastoril e nos limites permitidos ou estabelecidos; c) estimular para uso florestal as terras utilizadas com atividades agropecuárias não competitivas; d) proporcionar matéria-prima e insumos necessários às atividades econômicas e à manutenção da população rural;
- iii. gerar novas oportunidades de trabalho: a) nas propriedades, viabilizando uma nova fonte de renda e de mão-de obra, contribuindo para a fixação do homem no meio rural; b) pela industrialização e comercialização da matéria-prima florestal produzida no Distrito Federal;
- iv. incentivar o plantio e o manejo de espécies florestais nativas e exóticas para fins econômicos, sociais e ambientais;
- v. promover a recuperação das áreas degradadas por meio de recomposição florestal;
- vi. recompor a reserva legal por meio da regeneração natural ou reflorestamento;
- vii. organizar e diversificar a atividade florestal na propriedade rural;
- viii. promover a capacitação de recursos humanos voltados à atividade florestal;
- ix. desenvolver a pesquisa florestal em geral e, em especial, sobre o uso múltiplo de florestas, tanto nativas como exóticas;
- x. desenvolver a extensão e assistência técnica na atividade florestal;
- xi. desenvolver tecnologias de beneficiamento e transformação de produtos florestais;
- xii. contribuir com a composição paisagística do Distrito Federal;

- xiii. adequar, continuamente, a execução da Política à realidade florestal do Distrito Federal;
- xiv. incentivar a prevenção de incêndios florestais no Distrito Federal.

Como instrumentos da política florestal do Distrito Federal, esta lei estabelece:

- i. a educação ambiental com enfoque na atividade florestal;
- ii. o fomento, a pesquisa, a informação, a extensão florestal e a assistência;
- iii. a fiscalização por meio de agentes da vigilância florestal, civis ou militares;
- iv. o treinamento e aperfeiçoamento dos agentes de vigilância ambiental;
- v. a organização do produtor e da produção florestal, no sentido de verticalizar e agregar valor à atividade florestal, o mais próximo do local de produção;
- vi. o cadastro de entidades consumidoras e utilizadoras de produtos florestais;
- vii. o estímulo à participação comunitária;
- viii. a descentralização da aplicação da Política Florestal do DF por meio de convênios e acordos;
- ix. a aplicação das sanções administrativas previstas em Lei;
- x. a autorização e o licenciamento ambiental;
- xi. o Plano de Desenvolvimento Florestal;
- xii. o Zoneamento Ecológico-Econômico;
- xiii. o sistema de informação e monitoramento florestal;
- xiv. incentivos fiscais e financeiros.

Ainda com relação a esta lei, vale informar que a autorização de corte deverá ser compensada pelo interessado conforme normas a serem estabelecidas em regulamentação específica. Assim, obrigando que seja realizada a compensação florestal quando houver supressão de vegetação.

O Decreto Distrital nº 39.469/2018 dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal. Este Decreto veio principalmente para substituir o Decreto Distrital nº 14.783/1993, que dispunha sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e era a principal norma que regulamentava a forma de execução da Compensação Florestal no Distrito Federal.

Depreende-se do Decreto a importância dada para as formações naturais do Cerrado e para os indivíduos arbóreos isolados na paisagem urbana que, portanto, devem ser priorizados quando da destinação dos recursos de Compensação Florestal.

#### **IV. DIRETRIZES**

Diante de toda a legislação exposta e da necessidade deste PDAR-F, os recursos oriundos da compensação florestal deverão ser utilizados seguindo aos princípios, objetivos, e instrumentos propostos na legislação citada, seja ele na execução de serviços ambientais em Unidade de

Conservação pelo devedor as suas expensas ou quando do depósito do valor oriundo da conversão da Compensação Florestal em recursos financeiros.

Portanto, os recursos oriundos da compensação florestal deverão ser utilizados em programas, projetos, pesquisas científicas, serviços, atividades, produtos, equipamentos, softwares, materiais gráficos educativos e informativos, hardwares, obras civis de edificações e infraestrutura, eventos, laboratórios, comunicação e publicidade, materiais de consumo que sejam vinculados com a origem do recurso, conforme disposto nos itens que se seguem.

### **1) Silvicultura em Unidades de Conservação e Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas onde não foi possível identificar o responsável pela degradação**

- a) Preparo e análise do solo, plantio, manejo e manutenção de mudas, agroflorestas, florestas produtivas e vegetação nativa;
- b) Obras e infraestrutura de engenharia para solucionar problemas de processos erosivos;
- c) Desenvolvimento e customização de banco de dados, sistemas de informação e de monitoramento de projetos de recuperação de áreas degradadas;
- d) Combate e controle de gramíneas invasoras;
- e) Aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas ou florestais para projetos recuperação de áreas degradadas ou alteradas;
- f) Promoção e participação de cursos e eventos para capacitação sobre políticas e novas tecnologias.

### **2) Manejo Florestal**

- a) Elaboração do Inventário Florestal do Distrito Federal;
- b) Levantamento de flora ameaçada de extinção;
- c) Desenvolvimento de equações e relações volumétricas específicas para o DF, bem como metodologias de cubagem e estimativa do volume de madeiras;
- d) Aquisição de equipamentos para execução de inventários e outras ações de manejo florestal nas atribuições do Brasília Ambiental;
- e) Promoção e participação de cursos e eventos para capacitação sobre políticas e novas tecnologias.

### **3) Compensação Florestal/Reposição Florestal**

- a) Desenvolvimento e Customização de banco de dados e sistemas de informação e de monitoramento de Compensação Florestal/Reposição Florestal;
- b) Ações de manejo e monitoramento de Compensação Florestal/Reposição Florestal;



- c) Promoção e participação de cursos e eventos para capacitação sobre políticas e novas tecnologias.

#### **4) Controle da Origem e do Consumo de Produtos Florestais madeireiros e não madeireiros**

- a) Desenvolvimento e customização de banco de dados e sistemas de informação de inteligência para ação de gestão e fiscalização ambiental;
- b) Desenvolvimento e customização de banco de dados e sistemas de cadastro, monitoramento e controle da origem dos produtos florestais;
- c) Desenvolvimento e customização de sistemas de cadastro, monitoramento e controle de consumidores de produtos florestais madeireiros e não madeireiros;
- d) Aquisição de equipamentos para ação de gestão e fiscalização da origem e do consumo de produtos florestais;
- e) Aquisição de equipamentos para dendrometria, cubagem e outras ações que visam o controle da origem e do consumo de produtos florestais;
- f) Armazenamento de produtos florestais madeireiros e não madeireiros;
- g) Promoção e participação de cursos e eventos para capacitação sobre políticas e novas tecnologias.

#### **5) Colheita e Transporte Florestal**

- a) Colheita florestal em Unidades de Conservação;
- b) Aquisição de equipamentos para colheita em Unidades de Conservação e para outras ações que visam o armazenamento dos produtos florestais resultantes desta ação;
- c) Promoção e participação de cursos e eventos para capacitação sobre políticas e novas tecnologias.

#### **6) Prevenção e combate a Incêndios Florestais**

- a) Campanhas educativas;
- b) Construção e manutenção de aceiros;
- c) Contratação de serviços para a prevenção e o combate aos incêndios florestais;
- d) Aquisição de veículos, equipamentos e materiais de combate a incêndios florestais;
- e) Sistemas de alerta e interface de comunicação com a população para prevenção e combate a incêndios florestais;
- f) Desenvolvimento e customização de banco de dados, sistemas de informação e de monitoramento de projetos de prevenção e combate aos incêndios florestais;
- g) Subsidiar as ações previstas no Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais do Distrito Federal, Decreto nº 37.549, de 15 de agosto de 2016;

- h) Promoção e participação de cursos e eventos para capacitação sobre políticas e novas tecnologias.

**7) Cadastro Ambiental Rural (CAR)**

- a) Desenvolvimento e customização de tecnologias e Sistema de Informação para implantação do Cadastro Ambiental Rural;
- b) Ações de divulgação e apoio a implantação do Cadastro Ambiental Rural;
- c) Promoção e participação de cursos e eventos para capacitação sobre políticas e novas tecnologias.

**8) Programa de Regularização Ambiental (PRA)**

- a) Desenvolvimento e customização de tecnologias e Sistema de Informação para implantação do Programa de Regularização Ambiental no Distrito Federal;
- b) Ações de divulgação e apoio a implantação do Programa de Regularização Ambiental;
- c) Promoção e participação de cursos e eventos para capacitação sobre políticas e novas tecnologias.

**9) Cota de Reserva Ambiental (CRA)**

- a) Desenvolvimento e customização de tecnologias e Sistema de Informação para implantação da Cota de Reserva Ambiental no Distrito Federal;
- b) Ações de divulgação e apoio a implantação da Cota de Reserva Ambiental;
- c) Promoção e participação de cursos e eventos para capacitação sobre políticas e novas tecnologias.

**10) Manejo e Conservação do solo e de Bacias Hidrográficas**

- a) Medidas de conservação do solo em Unidades de Conservação;
- b) Monitoramento meteorológico e dos recursos hídricos;
- c) Análise de qualidade da água em Unidades de Conservação;
- d) Promoção e participação de cursos e eventos para capacitação sobre políticas e novas tecnologias.

**11) Educação Ambiental com enfoque na atividade florestal e na preservação e conservação do bioma Cerrado**

- a) Materiais de comunicação (tais como panfletos, folders, banners, pôsteres e outros equipamentos de sinalização informativa);
- b) Realização de diagnóstico socioambiental participativo e outras metodologias participativas;
- c) Eventos educativos;

- d) Elaboração e edição de livros, vídeos e outros instrumentos de comunicação audiovisual para divulgação da Política Florestal;
- e) Extensão rural com enfoque no desenvolvimento florestal, proteção da vegetação nativa, e demais assuntos da Política Florestal;
- f) Campanhas para o consumo consciente de produtos florestais legais, com enfoque no controle da origem da madeira;
- g) Aquisição de bens e/ou equipamentos para suporte aos projetos de educação ambiental;
- h) Realização de obras e serviços de engenharia para construção, manutenção ou ampliação de imóveis e instalações físicas destinadas às ações de educação ambiental.

### **12) Manejo de Fauna**

- a) Monitoramento da fauna silvestre;
- b) Equipamento, materiais e instrumentos para gestão de fauna;
- c) Promoção e participação de cursos e eventos para capacitação sobre políticas e novas tecnologias.

### **13) Implantação, Administração e Preservação de Unidades de Conservação**

- a) Elaboração de Plano de Manejo;
- b) Elaboração de estudos que subsidiem o plano de manejo;
- c) Definição de poligonal e Zoneamento de Unidade de Conservação;
- d) Revisão de plano de manejo;
- e) Publicação de plano de manejo
- f) Elaboração de estudos e projetos de arquitetura e engenharia para implantação de infraestrutura;
- g) Execução de obras e serviços de engenharia;
- h) Implantação de sistema de segurança, iluminação e identificação visual;
- i) Aquisição e/ou desenvolvimento de Hardwares e Softwares para a elaboração de projetos de engenharia para a implantação de infraestrutura em Unidades de Conservação;
- j) Execução de atividades de caráter emergencial objetivando a segurança e proteção das Unidades de Conservação, bem como dos usuários dessas Unidades;
- k) Compra de material de consumo, contratação de serviços gerais, obras ou serviços de engenharia para a implantação e/ou manutenção das Unidades de Conservação;
- l) Promoção e participação de cursos e eventos para capacitação sobre políticas e novas tecnologias.

### **14) Arborização e paisagismo**

- a) Elaboração e execução de projetos de arborização e paisagismo nas Unidades de Conservação;

- b) Monitoramento e manejo de arborização em Unidades de Conservação;
- c) Realização de podas, desbastes, e outras ações de manutenção de projetos de arborização e paisagismo no interior de Unidades de Conservação;
- d) Promoção e participação de cursos e eventos para capacitação sobre políticas e novas tecnologias.

#### **15) Sistemas de informação e monitoramento florestal**

- a) Aquisição de Imagens orbitais e aerofotos;
- b) Desenvolvimento e customização de sistemas de monitoramento da vegetação nativa;
- c) Desenvolvimento de base de dados espacial para apoio à gestão florestal;
- d) Fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para a melhoria na gestão florestal;
- e) Promoção e participação de cursos e eventos para capacitação sobre políticas e novas tecnologias.

#### **16) Fiscalização, monitoramento e licenciamento ambiental**

- a) Aquisição de veículos, equipamentos, materiais, exceto de consumo, e contratação de serviços necessários às atividades de fiscalização, monitoramento da qualidade e licenciamento ambiental;
- b) Desenvolvimento e customização de tecnologias e Sistema de Informação para apoio às atividades de fiscalização, monitoramento da qualidade e licenciamento ambiental;
- c) Promoção e participação de cursos e eventos para capacitação sobre políticas e novas tecnologias.

### **V. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A conversão da Compensação Florestal em recursos financeiros para o financiamento de projetos, prevista no inciso V do art. 20 do Decreto Distrital nº 39.469/2018, devem ser destinados, no mínimo, em 50% para recomposição de vegetação nativa, aí incluídos os custos com manutenção até integral recuperação, ou seja, no mínimo metade do valor de Compensação Florestal convertida deve ser destinado a projetos enquadrados no item 1 das diretrizes propostas neste Plano.

A existência do PDAR-F não substitui as atribuições da CCAF dispostas no Art. 2º da Instrução nº 130/2016 – IBRAM, sendo documento de apoio à tomada de decisão. Propostas que não se enquadrarem neste Plano não deverão ser apreciadas pela CCAF.